

L E I Nº 736 (de 27/08/90)

AUTORIZA O EXECUTIVO A EFETUAR DOAÇÃO
DE IMÓVEL URBANO À EMPRESA PRIVADA
COM CONDIÇÕES RESOLUTIVAS

A Câmara Municipal de Congonhal, Estado de Minas Gerais aprova e o Executivo sanciona e promulga a seguinte lei:

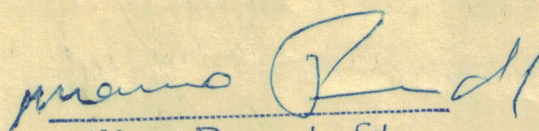
Art.1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar à FITEX-TECELAGEM DE FITAS E AVIAMENTOS TEXTEIS LTDA, com sede à Rua José do Patrocínio, 49 - Congonhal/MG, inscrita no C.G.C. MF - sob nº 60.878.071/0002-02 e no Estado sob nº 179.641.203.0004 o imóvel urbano de propriedade municipal, localizado no Distrito Industrial de Congonhal, à Rodovia BR-459, Km 82,85, com 8.400 M2, constante da Escritura Pública - Cart. Congonhal, Liv.167, fls 69, com as condições resolutivas constantes do artigo segundo desta lei.

Art.2º - Na escritura de doação constante do artigo anterior, deverão constar as seguintes condições resolutivas, em que o descumprimento de qualquer delas venha a fazer acarretar a automática anulação da mesma escritura, a saber:

- a) A empresa donatária deverá construir, no mínimo, três galpões de 540 M2 cada no imóvel recebido em doação, no prazo de dezoito meses contados da data da respectiva escritura;
- b) No prazo de quatro anos contados daquela mesma data, a donatária estará obrigada a haver construído um total de, no mínimo, sete galpões de 540 m2 no mesmo imóvel;
- c) A donatária ficará ainda obrigada a conceder uma média mínima anual de oitenta empregos nos primeiros cinco anos, contados também a partir da data da escritura de doação em questão.
- d) A donatária ficará obrigada ainda, na concessão de empregos diretos e indiretos, dar preferência a munícipes e empresas de Congonhal.

Art.3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL, 27 de Agosto de 1.990



Mauro Pereira da Silva
- PREFEITO MUNICIPAL -